



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS 5005765-40.2025.8.24.0067.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de medida determinada pelo Poder Judiciário, consistente na institucionalização de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, em entidade de acolhimento regular e adequada, garantindo-se a proteção integral e a dignidade da pessoa humana, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Constituição Federal.

A solução consiste na disponibilização de **vaga em instituição de acolhimento de longa permanência para idosos**, dotada de infraestrutura física, equipe multiprofissional e serviços contínuos.

O objeto da contratação abrange:

Hospedagem em regime de acolhimento integral;

Alimentação adequada, conforme necessidades nutricionais do idoso;

Atendimento multiprofissional (assistência médica básica, enfermagem, apoio psicológico e social, terapia ocupacional e atividades recreativas);

Higiene pessoal, lavanderia e cuidados de saúde rotineiros;

Estrutura física acessível, segura e adaptada às limitações da pessoa idosa;

Apoio para transporte em caso de consultas médicas ou emergências.

A contratação decorre de **ordem judicial**, revestindo-se de caráter **obrigatório, contínuo e inadiável**, vinculando a Administração à adoção de solução imediata, **em razão de situação de emergência ou de grave risco** à pessoa, bem como em cumprimento a determinação judicial.

Assim, a solução como um todo visa assegurar a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa idosa, garantindo condições de vida dignas, proteção social, cuidados assistenciais e médicos, além de atendimento humanizado em ambiente institucional adequado, em consonância com a finalidade pública e com os princípios da legalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Conforme a decisão/despacho dos autos nº 50057654020258240067/SC, foi deferida a utilização do percentual de 70%(setenta por cento) do benefício assistencial da parte para custeio da entidade, (art. 35, parágrafo 2º, do Estatuto do Idoso), devendo o valor remanescente ser custeado pelo município de Bandeirante/SC. Considerando que o valor de um salário mínimo: R\$ 1.518,00 x 70%=1.062,60-6.000,00=R\$ 4.937,40.

Para execução do serviço, que totaliza um valor total de R\$ 34.561,80 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), justificando-se desta forma a sua contratação, conforme preceitua o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Diante dos expostos acima, justifica-se o preço a ser pago.

Bandeirante, SC, 08 de setembro de 2025.

MARINES DA SILVA GARCIA

Secretária Municipal de Assistência Social